PORTFOLIO
DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO & INOVAÇÃO

Fundação Christiano Ottoni

ELABORADO POR:

Fundação Christiano Ottoni
Setor de Parcerias

Antônio Carlos, 6627
Pampulha, Belo Horizonte
Minas Gerais

parcerias@fco.org.br
elo@fco.org.br

+55 31 3409-3571

www.elo.eng.ufmg.br
www.fco.org.br

elo UFMG

OBJETIVO

Este manual, elaborado pelo Setor de Parcerias da Fundação Christiano Ottoni, tem como objetivo esclarecer à comunidade acadêmica da UFMG e às empresas parceiras quais são as **diretrizes e as regulamentações** para a realização de **atividades de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I)** na Universidade.

Inicialmente são apresentadas a legislação federal e as resoluções da UFMG que regulamentam a tramitação dos projetos de **PD&I,** tendo a FCO como gestora.

ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO & INOVAÇÃO

De acordo com a Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), a inovação tecnológica é definida como "introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho."

Também se enquadram nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação os projetos experimentais ou teóricos que objetivam alcançar conhecimentos sobre os fundamentos dos fenômenos e fatos observáveis.

LEGISLAÇÃO SOBRE TRAMITAÇÃO PROJETOS DE PD&I

As Atividades de **Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Universitária são regulamentadas por Leis e Decretos Federais e por Resoluções dos órgãos colegiados da UFMG. Dentre elas são destacadas as seguintes regulamentações:

FEDERAL

Regulamentação entre as IFES e as Fundações de Apoio:

- Lei Federal 8.958/1994;
- Decreto Federal 7.423/2010.

Regulamentação do Marco Legal de Inovação:

- Lei 10.973/2004 – Le da Inovação;
- Lei 13.243/2016 – Marco Legal;
- Decreto 9.283/2018 – Regulamenta a Lei da Inovação.

UFMG

Regulamentação da relação entre a UFMG e as Fundações de Apoio:

- Resolução 10/2004 – Conselho Universitário;
- Resolução 16/2012 – Regulamento de acordos de parcerias.

Regulamentação de Atividades Acadêmicas Remuneradas:

- Resolução 13/2022 – Conselho Universitário.

Regulamentação de Bolsas:

- Resolução 01/2020 - Bolsa de Servidores - Conselho Universitário;
- Resolução 07/2022 - Bolsa de Estudantes – CEPE.

BASE LEGAL

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei N° 10.973/2004

A Lei de Inovação Tecnológica, aprovada em dezembro de 2004, posteriormente modificada pela **Lei n° 13.243/2016**, tem como intuito estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País.

A Lei de Inovação está organizada em torno de três eixos: a constituição de ambiente propício a parcerias estratégicas entre universidades, institutos tecnológicos e empresas; o estímulo à participação de institutos de ciência e tecnologia no processo de inovação; e o estímulo à inovação na empresa. A lei destaca o estímulo à participação das ICTs no processo de inovação.

É previsto na Lei, dentre outras, as seguintes questões:

O servidor da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades de **PD&I** poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento. Além do mais, estas bolsas caracterizam-se como doação, não configurando vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

A necessidade de prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria. Esta Lei define também o dever da ICT de direito público de instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo.

BASE LEGAL

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei N° 13.243/2016

A Lei n° 13.243/2016, além de trazer dispositivos próprios, alterou outras 9 leis, como exemplo: Lei de Inovação (Lei 10.973/2014); Lei de Licitações (Lei 8.666/1993); Lei do RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas - Lei 12.462/2011; Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público - Lei 8745/1993; Lei das Fundações de Apoio – Lei 8958/1994; Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa - Lei 8010/1990; Lei de Isenção ou Redução do Imposto de importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – Lei 8032/1990; e Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior – Lei 12.772/2012.

Decreto do Marco Legal de Inovação (N° 9.283/2018)

Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e regulamenta a Lei da Inovação (n° 10.973).

Lei das Fundações de Apoio (N° 8.958/1994)

Lei regulamentada pelo Decreto 8.241/14. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

DIRETRIZES UFMG

DESTAQUES DAS RESOLUÇÕES DA UFMG

Resolução 01/2020 do Conselho Universitário

Disciplina critérios para a participação de servidores e para a concessão de bolsas em projetos de extensão e PD&I.

Fica a cargo do Coordenador do Projeto a escolha da equipe de trabalho, sendo que, no mínimo, 2/3 dos membros (servidores, estudantes e pesquisadores) tenham vínculo com as IFES

O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não poderá, em qualquer hipótese, o teto constitucional.

Resolução 07/2022 do CEPE

Regulamenta a concessão de bolsas acadêmicas a estudantes no âmbito dos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação financiados com recursos passíveis de gerenciamento pelas fundações de apoio à UFMG.

A participação de estudantes deverá estar expressamente prevista no projeto, cuja seleção ficará a cargo de cada Coordenador de Projeto, por meio de edital e em conformidade com as normas institucionais;

Ao término de cada Termo de Concessão de Bolsa deverá o bolsista apresentar ao Coordenador do projeto o seu Relatório de Atividades.

https://www2.ufmg.br/sods/Sods/Conselho-Universitario/Documentos/Resolucoes-Comuns

DIRETRIZES UFMG

DESTAQUES DAS RESOLUÇÕES DA UFMG

Resolução 13/2022 do Conselho Universitário

Regulamenta as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade.

Os projetos originados em Unidades Acadêmicas ou Unidades Especiais deverão ser aprovados, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Para execução de projeto de cooperação será celebrado um termo jurídico próprio, podendo ter a participação das Fundações de Apoio à UFMG.

Em nenhuma hipótese, a participação de servidores e estudantes em projetos abrangidos nesta Resolução originará vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a percepção ou incorporação de quaisquer vantagens ou direitos trabalhistas em relação à Universidade.

Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual mínimo de 12% será destinado à UFMG.

A assinatura de acordos, convênios e ajustes é de exclusiva competência do(da) Reitor(a), com exceção dos casos citados pela Resolução N° 16/2012. Além da assinatura da UFMG, o instrumento jurídico também é assinado pelo responsável legal da fundação de apoio escolhida para gerenciar o projeto.

DESTAQUES DAS RESOLUÇÕES DA UFMG

RESOLUÇÃO Nº 10/2004 do Conselho Universitário

Relação da UFMG com Fundação de Apoio -

Em conformidade a Lei 8.958/1994, a UFMG pode celebrar convênios e contratos por prazo determinado com fundações instituídas com a finalidade de **apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação**, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Esta resolução estabelece normas gerais para a contratação de Fundações de Apoio no âmbito da UFMG.

A Fundação de apoio, na execução dos contratos celebrados com base na Lei nº 8.958/94, deverá observar o disposto nas resoluções do Conselho Universitário, bem como as resoluções pertinentes das Congregações ou órgãos equivalentes das Unidades Acadêmicas.

DIRETRIZES UFMG

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas constantes dos projetos.

A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderá ser implementada após anuência dos órgãos colegiados responsáveis pela aprovação dos respectivos projetos e aditivos.

MODADALIDADE DE BOLSAS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Bolsa Acadêmica de Estudantes

A concessão de bolsas acadêmicas a estudantes de graduação e de pós-graduação na **modalidade Bolsa de Pesquisa**, no âmbito dos projetos de pesquisa e de estímulo à inovação financiados com recursos passíveis de gerenciamento pelas fundações de apoio à UFMG, dar-se-á de acordo com os critérios fixados n Resolução 07/2020 do CEPE e devem seguir os seguintes trâmites administrativos da FCO:

- O prazo de contratação é 10(dez) dias consecutivos, mediante apresentação da documentação;
- As contratações de bolsistas só ocorrerão mediante disponibilidades financeiras dos projetos por todo período de abrangência do contrato e PODEM SER RETROATIVAS À DATA DE APROVAÇÃO DO PROJETO;
- O contrato de concessão de Bolsa Acadêmica está disponível no site da FCO (http://www.fco.org.br/?page_id=8).

DIRETRIZES

MODADALIDADES DE BOLSAS DE PESQUISA E INOAÇÃO

Bolsa de Servidores

Nos Projetos de PD&I, a modalidade da bolsa concedida aos servidores é a **Bolsa de Pesquisa**

A Resolução 01/2020 do Conselho Universitário da UFMG regulamenta a concessão de Bolsas aos seus Servidores, determinando quais os órgãos colegiados aos quais os projetos serão submetidos e o que devem observar nas modalidades de bolsas, bem como seus respectivos valores.

No Art, 6º desta resolução é determinado que o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas recebidas pelo servidor não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal. Esse limite deverá ser calculado mês a mês.

Estipula também que durante a apresentação da proposta de projeto à Unidade, o coordenador do projeto assinará termo de responsabilidade quanto ao somatório da remuneração, retribuições e bolsas recebidas de toda a equipe definida pelo plano de trabalho do projeto a ser aprovado, de forma a não exceder o valor e o limite mencionado anteriormente.

DIRETRIZES UFMG

CAPITAL INTELECTUAL

A Universidade pode permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Deverão ser estabelecidas cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação às informações confidenciais a que os parceiros porventura vierem a ter acesso na execução de convênio, acordo ou instrumento congênere.

Caso seja obtida qualquer criação durante o compartilhamento ou uso dos laboratórios, instalações e capital intelectual da UFMG e, havendo participação intelectual, científica, artística e tecnológica da UFMG para obtenção do resultado, a propriedade sobre a criação deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

A UFMG poderá, nos termos do Art. 3º da Lei no 10.973/04, realizar alianças estratégicas com empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, de âmbito nacional e internacional, para criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual da Universidade. Com o propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da geração de empresas. As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

Na UFMG, a Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT) é responsável por atuar na gestão do conhecimento científico e tecnológico exercendo atividades relacionadas à disseminação da cultura de propriedade intelectual, ao sigilo das informações sensíveis, à proteção do conhecimento e à comercialização de inovações.

Resolução Nº 04/2018 | UFMG

Documentação

Documentos para tramitação de projetos de pesquisa

Faça o download dos modelos de documentos para tramitação de projetos de pesquisa, desenvolvid geridos pela Fundação Christiano Ottoni:

Modelo de Plano de Trabalho

Ficha de gestão

Formulário de composição da equipe

TRAMITAÇÃO

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação: De acordo com o Art. 38° é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no Art. 9ºA da Lei no 10.973, de 2004 .

Termo, Acordo de Cooperação e Protocolo de Intenções: Acerto genérico que pode preceder o convênio definitivo ou instrumento específico, a vigência não está vinculada a qualquer elemento ou requisito. Sua deerminação fica a juízo da autoridade competente, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação: De acordo com o Art. 35° do Decreto n° 9.283/2018 o acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no Art. 9° da Lei n° 10.973, de 2004. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros ds parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas no Decreto n° 9.283/2018.

Todos os instrumentos jurídicos citados acima são tramitados via SEI, ferramenta que dá suporte à produção, edição, assinatura e trâmite de processos e documento. O acesso é permitido apenas aos servidores do quadro permanente e colaboradores terceirizados já cadastrados e o responsável por tramitar os instrumentos no sistema SEI é o coordenador do projeto. Encontra-se disponível no site https://sei.ufmg.br/ três manuais que auxiliam na utilização da ferramenta.

SEI - UFMG | Decreto N° 9.283/2018

TRAMITAÇÃO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Os documentos necessários para Convênios e Acordos de Parceria são: Minuta de Plano de Trabalho, Minuta de Convênio, Aprovações dos Órgãos Colegiados competentes, Manifestação da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da UFMG – CTIT e Ofício de encaminhamento da Unidade assinado.

A minuta deve, preferencialmente, estar de acordo com a minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Federal. Caso haja alteração, o órgão competente da ICT deverá apontar na minuta encaminhada para análise quais itens foram inseridos, modificados ou excluídos e apresentar as justificativas na nota técnica.

O Plano de Trabalho deve contar com os seguintes itens:

a)Caracterizar seu objeto, suas metas e os resultados esperados;
b)Caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a UFMG;
c)Caracterizar a equipe responsável pelo projeto e a forma de participação de todos seus integrantes;
d)Apresentar o orçamento, o prazo de execução e a forma de financiamento;
e)Apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à UFMG;
f)Especificar o uso da infraestrutura e os direitos de propriedade intelectual da UFMG;
g)Especificar o processo de divulgação e publicação de resultados;

PROJETOS APROVADOS

Projetos em andamento: Em cada projeto com duração superior a seis meses é obrigatório, a cada seis meses, o preenchimento e encaminhamento à FCO do Relatório Semestral de Acompanhamento de Projeto, para que seja publicado no portal da Transparência.

Projetos encerrados: Quando o projeto é encerrado é obrigatório o preenchimento, aprovação pela UFMG e encaminhamento à FCO da Nota Técnica de Prestação de Conta Final do Projeto para que seja publicado no portal da Transparência. Obs.: Os formulários dos relatórios relacionados acima estão disponíveis na FCO.

T R A M I T A Ç Ã O

PROJETOS DE PROJETOS DE PD&I

O processo de tramitação de propostas é de coresponsabilidade do setor de Gestão de Parcerias da FCO. Contempla toda a parte burocrática envolvida na oficialização de propostas entre especialista, Universidade e financiador. É iniciado quando há uma intenção formal do financiador e do especialista em realizarem um projeto em conjunto.

UFMG

Fundação Christiano Ottoni

Passo a passo

1

COORDENADOR DO PROJETO/ ELO/GESTÃO DE PARCERIAS E ASSESSORIA JURÍDICA DA FCO

Contato com o Financiador para estabelecimento de parceria

2

COORDENADOR DO PROJETO GESTÃO DE PARCERIAS/ELO

Elaboração do Plano de Trabalho

3

COORDENADOR DO PROJETO

Submeter à aprovação da Unidade/ Departamento/ Congregação

4

COODENADOR/ FINANCIADOR / FCO

Tramitação do processo SEI UFMG para autorização das assinaturas no instrumento Jurídico

5

GESTÃO DE PARCERIAS FCO

Implantação do projeto no sistema Conveniar

6

SETOR DE PROJETOS FCO/ COORDENADOR DO PROJETO

Ativação no Conveniar para execução do Projeto

UFMG

Escritório de Ligação
da UFMG

elo@fco.org.br

+55 31 3409-4904

Instagram: @eloufmg

www.elo.eng.ufmg.br

www.linkedin.com/company/eloufmg

Fundação Christiano Ottoni